



4^a Conferência Nacional das Cidades



fisenge

LEMA: CIDADES PARA TODOS E TODAS COM GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E COM CONTROLE SOCIAL.

TEMA: AVANÇOS, DIFICULDADES E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

1- Apresentação

Esta é uma contribuição a IV Conferência Estadual das Cidades do Estado da Bahia do **Sindicato dos Engenheiros da Bahia (SENGE-BA)** e do **Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU)**, que é uma articulação de organizações de âmbito nacional dos **Movimentos Sociais Urbanos, Organizações Não Governamentais, Trabalhadores, Acadêmicas e Profissionais**, que vem atuando desde 1987 na consolidação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU - para o País.

Marcam a trajetória do **FNRU e do SENGE-BA**, a luta em defesa da efetivação do Direito à Cidade, a aprovação do novo marco regulatório sócio-jurídico e urbanístico, o Estatuto da Cidade; a lei de iniciativa popular que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; aprovação da Lei de Saneamento Ambiental; a definição das diretrizes da política nacional de mobilidade sustentável e Política Nacional de Trânsito; Lei nacional de regularização fundiária e no campo da gestão democrática vem atuando no fortalecimento

das atribuições enquanto órgão formulador da PNDU pelo Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES).

Porém, nos últimos 07 anos, em que pese o reconhecimento dos avanços e os esforços no sentido de fortalecer um modelo de gestão urbana na perspectiva de enfrentar as diversas expressões da desigualdade social nas cidades, observa-se que é necessário que o Estado Brasileiro amplie sua ação na efetivação das diretrizes das políticas nacional de habitação, saneamento, transporte e mobilidade e uso e gestão do solo urbano para consolidar os princípios e diretrizes do Direito à Cidade.

Compreendendo o Direito à Cidade, muito mais que um conceito que norteia a luta do **FNRU** e do **SENGE-BA**, mais como um princípio que deve ser efetivado pelos três entes federativos - União, Estados e Municípios - na implementação do direito ao trabalho e às condições dignas de trabalho; o direito de constituir sindicatos; o direito a uma vida em família; o direito à previdência; o direito a um padrão de vida adequado; o

Se muito vale o já feito, mais vale o que será. E o que foi feito. É preciso conhecer para melhor prosseguir...

Milton Nascimento e Wagner Tiso.



direito à alimentação e vestuário; o direito a uma habitação adequada; o direito à saúde; o direito à água; o direito à educação; o direito à cultura; o direito à participação política; o direito à associação, reunião e manifestação; o direito à segurança pública; o direito à convivência pacífica entre outros. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade).

Assim, seguindo uma das suas atribuições, o CONCIDADES tem como tarefa conduzir o processo e ciclo das conferências das Cidades, de forma a ter um quadro geral da PNDU. A 4ª Conferência Nacional das Cidades tem como desafio realizar um processo avaliativo, a partir do olhar local, de forma a identificar avanços e dificuldades para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O FNUR e o SENGE-BA, seguindo o caminho dos objetivos desta Conferência Nacional, apresenta as seguintes proposições por eixo temático, a saber:

Eixo I - Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores em nível federal, estadual, municipal e no distrito federal.

1-Que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, que cria o Conselho Nacional das Cidades e o define como o órgão deliberativo responsável pela elaboração e aprovação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano integrante do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, tendo por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social deverá ser encaminhada em regime de urgência para a aprovação no Congresso Nacional.



2- Estados, Distrito Federal e Municípios, para acessarem os recursos orçamentários da União, provenientes dos diversos programas federais, incluindo o PAC e o Programa Minha Casa Minha Vida, deverão atender às seguintes exigências:

- Existência de fundos públicos de habitação de interesse social ou de desenvolvimento urbano geridos pelos conselhos mencionados no item anterior;
- Organização e realização das Conferências das Cidades vinculadas ao processo das Conferências Nacionais das Cidades;
- Elaboração, com participação popular, de Planos de Habitação e de Saneamento que, no prazo máximo de dezembro de 2010 deverão estar aprovados.
- Existência, através de lei, de conselhos com atribuições para tratar de assuntos de política de desenvolvimento urbano e/ou das cidades, com composição que assegure a representação dos segmentos da sociedade e garanta, no mínimo, 1/4 de representantes oriundos dos movimentos populares;



Eixo II -Aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano



1- O governo federal deverá instituir o “Programa para Implementação das Zonas (ou Áreas) Especiais de Interesse Social em Áreas Vazias Infraestruturadas”, visando a oferta de áreas infraestruturadas para a habitação de interesse social e a implementação dos instrumentos previstos nos Estatuto das Cidades e Planos Diretores Municipais.

- A Lei Orçamentária Anual deverá prever recursos orçamentários para o Programa mencionado acima;

- A implementação do programa deverá ser amplamente divulgada nos sites governamentais, bem como em outras mídias oficiais.

- Municípios que aderirem ao programa terão prioridade no acesso aos recursos dos Programas Minha Casa Minha Vida e Programa de Aceleração do Crescimento.

2- O governo federal, em parceria com os governos estaduais e municipais, deverá instituir o “Programa de Formação de Cadastro de Imóveis Públicos”, visando

sua utilização para fins de habitação de interesse social.

- A Lei Orçamentária Anual deverá prever recursos orçamentários para o Programa mencionado acima;

- O Cadastro de Imóveis Públicos deverá ser disponibilizado nos sites governamentais, bem como em outras mídias oficiais.

- Municípios e Estados que aderirem ao programa terão prioridade no acesso aos recursos dos Programas Minha Casa Minha Vida e Programa de Aceleração do Crescimento.

Eixo III-A integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento.

1- Aprovação do projeto de Lei do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, dotando o conselho de caráter deliberativo e dotação orçamentária, com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

2- Aprovação do Projeto de Lei 1687/07, que define as diretrizes e um modelo de gestão da política de mobilidade sustentável para as cidades;

3- Que o CONCIDADES participe da definição das prioridades da aplicação orçamentária, por ocasião do Plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA), articulando-os as diretrizes das políticas nacionais de habitação, saneamento, mobilidade e transporte e planejamento territorial.



Eixo 4 - Relação entre os programas governamentais - como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano

Os programas PAC e Programa Minha Casa Minha Vida, bem como demais programas e projetos de habitação de interesse social, regularização fundiária, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade urbana deverão obrigatoriamente serem discutidos nas instâncias de participação e controle social, nos planos local, estadual, regional e nacional.



1. Os programas e projetos devem obedecer às diretrizes e definições expressas nos planos: diretor municipal, de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento ambiental e de mobilidade, no âmbito local, estadual, regional e nacional;
2. Os projetos deverão contemplar a análise sobre o impacto ambiental, bem como prever medidas e prioridades para os grupos de maior vulnerabilidade social: pessoas situadas em área de risco, mulheres chefes de família, jovens e pessoas idosas.

3. O financiamento do governo federal para programas e projetos estaduais e municipais estão condicionados aos cumprimentos dos itens assinalados acima e à existência nos municípios e estados de conselhos das cidades e deverão ser aprovados pelo Conselho Nacional das Cidades.
4. Os programas governamentais - como PAC e Minha Casa e Minha Vida, deverão ser compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
5. Os projetos financiados pelo governo federal dentro dos

programas nacionais "Programa Minha Casa Minha Vida" e o "Programa de Aceleração do Crescimento" deverão obrigatoriamente:

- Aprovados no Conselho Nacional das Cidades e seguir às diretrizes e definições expressas no Plano Nacional de Habitação, nos planos diretores municipais e demais planos aprovados no âmbito municipal, estadual, regional e nacional.
- Os recursos previstos para o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como para os demais projetos e programas de habitação de interesse social deverão ser obrigatoriamente alocados no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

